

Autógrafo n. 39/63

PROJETO DE LEI Nº 37/63

LEI Nº 431

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Ficam efetivados os servidores braçais de categorias diversas do Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste artigo, aos servidores que contarem tempo inferior a 1 (um) ano de serviço prestado ao Município.

Artigo 2º - A relação nominal dos servidores beneficiados pelo artigo 1º, acompanha a presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1963.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em publicação, revogadas as disposições em contrário. [Assinatura]
=Presidente=

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, [Assinatura]
=Secretário=

[Assinatura]
=Secretário=

promulgada em 27-11-63